



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
Secretaria do Tribunal Pleno

**Ata nº 09/2022/STP**

Ata da 9ª sessão ordinária do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região do exercício de 2022, realizada no dia 5-10-2022.

Aos cinco dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois, às 9h (nove horas), reuniu-se o Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, de forma presencial, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, estando presentes os Excelentíssimos Desembargadores SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS, Vice-Presidente, FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE, LAIRTO JOSÉ VELOSO, AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA, JORGE ALVARO MARQUES GUEDES, JOSÉ DANTAS DE GÓES, MÁRCIA NUNES DA SILVA BESSA, Corregedora-Regional; JOICILENE JERONIMO PORTELA; e a representante do Ministério Público do Trabalho, Drª. JOALI INGRACIA SANTOS DE OLIVEIRA, Procuradora da PRT da 11ª Região. Ausentes os Excelentíssimos Desembargadores DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR, por motivo justificado; ELEONORA DE SOUZA SAUNIER, por se encontrar em gozo de férias; RUTH BARBOSA SAMPAIO, por se encontrar em Brasília, participando de Curso pela ENAMAT, e MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES, por motivo de férias. Havendo quórum regimental, a Desembargadora Presidente determinou a gravação e a transmissão da sessão pelo Youtube, declarando aberta a 9ª sessão ordinária, na modalidade presencial, do Tribunal Pleno de 2022, saudando a todos os presentes. Em seguida, passou a palavra para a Desembargadora Joicilene Jerônimo Portela, que procedeu à leitura bíblica do dia (Evangelho de Lucas, 11, 1-4). Após, a Desembargadora Presidente registrou a presença da Procuradora do Trabalho, Drª. Joali, que é oriunda de Pernambuco, sendo sua primeira vez na sessão do Tribunal Pleno. A Desembargadora Solange disse que a Procuradora já é conhecida nas sessões da Turma, desejando boas vindas a ela nesta primeira vez presencialmente no Plenário do Tribunal; disse que também veio do Ministério Público do Trabalho, tendo sido aprovada no primeiro concurso, desejando bom trabalho na Região. Em seguida, a Desembargadora Presidente concedeu a palavra à Corregedora, Desembargadora Márcia, juntamente com a Juíza Edna, para apresentação do **Processo DP-12264/2022**. Assunto: Apresentação do Projeto Garimpo com uma breve explanação sobre os seus objetivos e resultados obtidos nesta gestão da Corregedoria Regional. Apregoado o processo, a Desembargadora Presidente passou a palavra à Desembargadora Corregedora, que teceu algumas considerações sobre o tema, inclusive dizendo, além de outros pontos, que o Projeto Garimpo consiste em verificar, nos processos arquivados, se há saldo em conta judicial, fazendo este levantamento, bem como encaminhar o saldo para o reclamante, para pagamento de honorários periciais, encargos, retornando o valor para a própria reclamada ou utilizando para pagamento em outros processos; que é um projeto, como a Presidente disse, muito interessante, pois auxilia a economia colocando mais recursos circulando; que no início disse que ficou preocupada porque o Tribunal tem essa deficiência de recursos humanos, considerando que havia milhares de processos arquivados e que, talvez, teriam que remanejar pessoas de processos ativos para trabalhar em processos arquivados; que este Projeto foi implantado ainda na gestão do Desembargador Lairto, através da Drª. Ruth que deu o início e a Corregedoria consolidou trazendo o sistema que auxiliou nessa mineração de recursos; que delegou esse



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
Secretaria do Tribunal Pleno

**Ata nº 9/2022/STP**

trabalho para a Juíza Edna, que vem fazendo um trabalho excepcional junto às Varas; que os processos eletrônicos estão praticamente zerados, no entanto, ainda tem muito a fazer nos processos físicos, que ficarão ao encargo da nova gestão. Em seguida, a Corregedora passou a palavra para a Juíza Auxiliar da Corregedoria Regional, Drª Edna Maria Fernandes Barbosa, que ressaltou que era uma honra estar no Plenário e ter participado do projeto garimpo, tendo feito uma explanação em forma de slides no aplicativo Zoom, que foi visualizada por todos; que o Projeto Garimpo dispõe sobre o tratamento dos depósitos judiciais (e recursais) de processos arquivados definitivamente antes de 14-2-2019; que esta é a segunda vez que vem apresentar um projeto no Plenário; que o outro era sobre Hastas Públicas; que movimentaram no Garimpo muitos processos; que, em rápidas palavras, apresentou em números o Projeto Garimpo. Encerrada a apresentação, a Presidente ressaltou que o Projeto Garimpo não é fácil; que a dificuldade maior é de reconhecer em que contas os valores estão, e, por isso, parabeniza a todos pelo trabalho desenvolvido, com a Desembargadora Márcia e Juíza Edna à frente; que é um Projeto gigantesco e que veio de um Tribunal considerado pequeno, tendo a Desembargadora Corregedora ressaltando que é um projeto da Corregedoria Regional; que procurou ver a extensão deste trabalho, que foi maravilhoso. A Desembargadora Rita manifestou-se, falando que está pasma com o volume que este projeto está envolvendo, tendo parabenizado ao Desembargador Lairto pela idealização do projeto, à Desembargadora Márcia pela continuidade, e a todos os envolvidos. A Juíza Edna ressaltou que o projeto garimpo já está consolidado, mas ainda existem Varas que estão arquivando processos com conta em aberto, principalmente os que têm ligação com o Banco do Brasil, que os que têm ligação com a Caixa, estão funcionando bem. A Desembargadora Presidente também parabenizou a Desembargadora Márcia pelo trabalho árduo no projeto, considerando que ainda nem terminou o ano, mas que os valores transferidos ao trabalhador foram muito bons; que a Justiça do Trabalho trouxe esse alento aos trabalhadores. A Desembargadora Márcia disse que os processos eletrônicos arquivados com data de antes de fevereiro de 2019, só podem ser movimentados sob o comando da Corregedoria e com autorização do Juiz da Vara. A Desembargadora Presidente ressaltou que este projeto significa inovação e criatividade, que serve para todos os Tribunais, e que tem satisfação que tenha ocorrido o desenvolvimento do projeto em sua gestão. A Corregedora ainda falou que há Tribunais onde se tem um setor inteiro cuidando do Projeto Garimpo, mas que em nosso Regional, pela deficiência de servidores, procurou colocar um servidor de cada Vara responsável pelo Projeto Garimpo, e com muita boa vontade de todos, o Projeto foi desenvolvido; que a dificuldade que pode vir no futuro será trabalhar com os processos físicos, pois, até então, a prioridade foram os processos eletrônicos; que trabalharam em processos físicos, mediante o requerimento das partes, mas que entende que agora o grande desafio será trabalhar no restante dos processos físicos. Em seguida, a Presidente agradeceu a todos pelo excelente trabalho. O Desembargador Audaliphal também parabenizou a Desembargadora Márcia pelo excelente trabalho, que foi coadjuvada pela Juíza Edna, ressaltando que foi um projeto maravilhoso e abrangente, tendo sido iniciado pelo Desembargador Lairto, com o upgrade agora dado pela Desembargadora Márcia. Em seguida, atendendo a solicitação de sustentação oral pelo Juiz Adelson, Presidente da AMATRA XI, a Desembargadora Presidente, por estar impedida, passou a Presidência para a Desembargadora Solange, Vice-Presidente, para julgamento do processo da pauta administrativa, tendo saudado a todos que estavam assistindo a sessão pelo canal do Youtube: **Processo DP-10402/2022**. Assunto: Desembargadora Corregedora-Regional sugere que seja



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
Secretaria do Tribunal Pleno

**Ata nº 9/2022/STP**

realizada revisão da autorização presidencial do desempenho das atividades em trabalho remoto concedida à Juíza do Trabalho HERIKA MICHELY CARRITILHA DE AQUINO, considerando o disposto nos Atos Conjuntos nº 2/2022/SGP/SCR e nº 6/2022/SGP/SCR, que tem aplicação expressa apenas para servidores, colaboradores ou estagiários. Requer, ainda, caso a Presidência entenda de modo contrário, que a matéria trabalho remoto de juiz(a) de primeiro grau, por poder ensejar uma autorização de residência de juiz(a) fora da sede de jurisdição, seja submetida ao Tribunal Pleno, nos termos do inciso VII do Regimento Interno deste Tribunal. A Desembargadora Ormy falou que não entendeu a questão como teletrabalho, mas como trabalho remoto. Em seguida, a Desembargadora Solange pediu que a Desembargadora Márcia esclarecesse melhor a matéria, tendo dito que entende que a criança tem que passar por uma perícia para uma avaliação melhor, considerando a questão do covid; que o processo tenha uma instrução para que se mantenha ou mude o encaminhamento; que a criança nasceu na época do covid e apresenta, de fato, deficiência. A Desembargadora Solange disse que a questão do covid é muito mais grave do que a questão do outro colega que veio a Plenário; que é muito mais grave do que a criança ter nascido prematuramente e, por isso, propôs que a Juíza seja submetida a uma avaliação médica, conforme já sugerido pela Corregedoria, ou seja, que seja estabelecido o procedimento para verificar se a criança se enquadra no disposto na Resolução nº 343/2020 do CNJ. O Juiz Adelson falou que, se possível, a perícia seja feita no TRT5, conforme requerimento da Juíza. A Desembargadora Solange falou que os Juízes, de uma maneira geral, pensam que aqui em Manaus é o “fim do mundo” e que eles terão que trabalhar e enfrentar o Estado do Amazonas. Após, a Desembargadora Solange colheu os votos, tendo todos acompanhado o entendimento da Corregedoria. O Desembargador Jorge entendeu que o processo em questão é similar ao do outro colega Juiz. A Desembargadora Márcia ressaltou que gosta muito da tecnologia, reconhece que o processo eletrônico tenha suas vantagens e tenha melhorado, mas entende que a presença física do magistrado faz a diferença no julgamento dos processos. Encerradas as manifestações e, CONSIDERANDO a atualização das medidas e orientações quanto ao retorno pleno das atividades presenciais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região com a publicação do Ato Conjunto de nº 06/2022/SGP/SCR; CONSIDERANDO a proposição da Corregedoria quanto à revisão da autorização presidencial do desempenho das atividades em trabalho remoto à Magistrada MM. Juíza Herika Michely Carritilha de Aquino, observando inclusive que a previsão do artigo 13, inciso III, tanto do Ato Conjunto nº 02/2022/SGP/SCR como do Ato Conjunto de nº 06/2022/SGP/SCR tem aplicação expressa apenas a servidores, colaboradores ou estagiários; CONSIDERANDO as informações constantes do Processo DP-10402/2022, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Determinar que a Juíza do Trabalho Substituta HERIKA MICHELY CARRITILHA DE AQUINO seja submetida à Junta Médica Oficial no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, para que comprove a dificuldade de locomoção para este Regional e se persiste a situação fática que motivou a condição especial de trabalho à magistrada. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Em seguida, a Desembargadora Solange devolveu a Presidência para a Desembargadora Ormy, para continuidade dos processos da pauta. A Desembargadora Presidente comunicou que farão o julgamento de processos sigilosos, devendo a transmissão da sessão ser interrompida e consultando seus pares sobre a permanência de servidores na sala. Encerradas as manifestações, o egrégio Tribunal Pleno decidiu, por maioria de votos, a permanência no plenário, além da Secretária do Pleno, do Segurança da Presidência e do Servidor Moisés, responsável pela sonorização da sala, com a divergência da



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 9/2022/STP

Desembargadora Solange, que se manifestou contrária a presença de servidores terceirizados na sala, assim como dos Desembargadores Rita e José Dantas, que entendiam ser desnecessária a presença do Segurança da Presidência no plenário. Dando prosseguimento, a Desembargadora Solange passou a Presidência para a Desembargadora Ormy, que solicitou que fosse interrompida a transmissão via Youtube para julgar os processos da **PAUTA PJECOR**, em razão de sua natureza sigilosa, na seguinte ordem: **Processo 0000056-13.2022.2.00.0511 (SIGILOSO)**. Processante: CORREGEDORIA REGIONAL DO TRT DA 11ª REGIÃO. Processado: Juiz E.M.B.R. Apregoado o processo, a Secretária informou que ficaram registrados os votos dos Desembargadores Ormy, Presidente; Rita, Lairto e Joicilene, acompanhando a Corregedora, tendo a Desembargadora Solange solicitado vista regimental, ficando pendente o seu voto e dos Desembargadores David, Audaliphal, Jorge Alvaro e José Dantas, entretanto, consultando o sistema PJeCor, verifica-se que a Desembargadora Eleonora já havia registrado o voto, e que os Desembargadores Jorge Alvaro e José Dantas registraram divergência. A Desembargadora Presidente passou a palavra à Desembargadora Solange que se manifestou; disse que leu atentamente; que esse processo é uma variação do que foi julgado anteriormente, indagando se havia se dado por impedida, tendo sido respondido que ela não havia declarado impedimento. Disse a Desembargadora Solange que a verificação se uma Vara está funcionando bem, independe de um PAD; entende que um PAD é uma situação mais séria, mais cuidadosa; que o funcionamento de uma Vara pode ser verificado independente de um PAD; que o magistrado já vem carregando vários PAD's, por isso prefere votar contra a abertura do PAD; entende que, se há desorganização na Vara, que seja feito de outra forma, não por meio de um PAD. A Desembargadora Presidente indagou se a Desembargadora Rita iria manter o seu voto, a qual respondeu que sim. Após, informou que o Desembargador Jorge e José Dantas também registraram voto contra a abertura do PAD. O Desembargador Audaliphal também acompanhou a divergência. O Desembargador Jorge Alvaro pediu para ler o seu voto, tendo a Desembargadora Presidente passado a palavra. O Desembargador Jorge Alvaro fez a leitura de seu voto, concluindo pelo arquivamento sumário do processo com o encaminhamento da decisão plenária ao Conselho Nacional de Justiça. Em seguida, a Desembargadora Corregedora pediu a palavra e manifestou-se dizendo que não há, com todas as vênias, ao que o Desembargador Jorge disse, *bis in idem*; que neste processo não estão tratando de sentença atrasada, mas sim de toda a gestão da Vara, da inércia na gestão da Vara; que são todos os processos que não entram na pauta, os processos da execução que não são despachados - a inércia na Execução; disse que é dever do magistrado não só fazer audiência e sentenciar, mas sim responsável por todos os atos até que a prestação jurisdicional efetiva seja entregue a parte; enfatizou que a questão de gestão da Vara de Parintins é gravíssima, até porque em momento nenhum está se falando em atraso de sentença e, se for essa a decisão, a única responsabilidade do magistrado é sentenciar e não tem mais responsabilidade com a Vara de forma alguma; portanto pensa que aqui não há um *bis in idem*, até porque a responsabilidade do magistrado é cumprir e fazer cumprir. O Desembargador José Dantas indagou se o voto da Desembargadora Eleonora será considerado, uma vez que a magistrada não está presente. A Desembargadora Presidente submeteu a questão ao colegiado, tendo a Desembargadora Márcia enfatizado que o julgamento iniciou na sessão anterior. O Desembargador Lairto disse que na certidão não consta que a Desembargadora Eleonora votou, tendo a Secretária informado que o voto da Desembargadora Eleonora foi registrado no sistema PJeCor. A Desembargadora Joicilene fez a leitura do art. 91 do RI. A Desembargadora Presidente manifestou-se, dizendo que a Corregedoria tem



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 9/2022/STP

razão, pois não se está falando somente em atraso de sentença, mas de inércia total em uma Vara; que considera esse fato muito grave e também de votação com muita responsabilidade; informou que o juiz mandou diversos documentos para a Presidência avisando sobre a falta de internet, e ela mandou uma equipe para lá, a Presidência deu todo o apoio; a Corregedoria colocou outro Juiz lá e ele deu conta da Vara; enfatizou que o problema do Juiz não é somente sentença atrasada, mas a administração de uma Vara - que é muito importante para o Jurisdicionado; que o juiz sabia da situação do interior, ele quis sair de Tefé, que é uma Vara mais tranquila, e foi para Parintins - que tem uma movimentação maior; finalizou dizendo que não é justo ver um magistrado não trabalhar por anos e anos e dizer que isso não é prejudicial; disse que gosta do magistrado, mas não pode ficar calada nesse momento, por isso acompanha a Corregedora pela abertura do PAD. O Desembargador José Dantas disse que acompanhar o voto do Desembargador Jorge não significa passar a mão na cabeça de Juiz nenhum, mas que estão entendendo que teve um *bis in idem*, tendo a Desembargadora Presidente dito que cada um tem seu entendimento e respeita o voto de qualquer colega. A Desembargadora Joicilene ressaltou que gostaria que fosse observada a regra regimental quando ao voto da Desembargadora Eleonora. Houve um breve debate sobre a questão do registro do voto da Desembargadora da Desembargadora Eleonora, tendo a Secretária dito que pode ter tido um equívoco na certidão que consta do processo quanto ao registro do voto da Desembargadora Eleonora. Houve um debate sobre essa questão e encerradas as manifestações, a Desembargadora Presidente passou a colher os votos, tendo os Desembargadores Presidente, Rita, Lairto e Joicilene acompanhado a Corregedora, com a divergência dos Desembargadores Solange, Audaliphil, Jorge e José Dantas. Assim, o egrégio Tribunal Pleno, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Vice-Presidente; Francisca Rita Alencar Albuquerque, Lairto José Veloso, Audaliphil Hildebrando da Silva, Jorge Alvaro Marques Guedes, José Dantas de Góes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Corregedora-Regional; Joicilene Jerônimo Portela, e da Procuradora-Chefe da PRT11 Joali Ingracia Santos de Oliveira, resolveu **rejeitar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar contra o magistrado E.M.B.R**, pois não atingida a maioria absoluta dos membros do Tribunal, prevista no §5º do art. 14 da Resolução nº 135/2011/CNJ. Votos favoráveis à instauração do PAD dos Desembargadores Márcia Nunes da Silva Bessa, Corregedora-Regional; Ormy da Conceição Dias Bentes, Presidente; Francisca Rita Alencar Albuquerque, Lairto José Veloso e Joicilene Jerônimo Portela, e vencidos dos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais (**prolatora do acórdão**), Audaliphil Hildebrando da Silva, Jorge Alvaro Marques Guedes e José Dantas de Góes. Encontravam ausentes os Desembargadores David Alves de Mello Júnior, por motivo justificado, Eleonora de Souza Saunier e Maria de Fátima Neves Lopes, por motivo de férias e Ruth Barbosa Sampaio, por se encontrar em viagem a Brasília, representando o Tribunal. O voto da Desembargadora Eleonora de Souza Saunier, embora registrado anteriormente no sistema PJeCor, não foi computado, em virtude de sua ausência nesta sessão, por motivo de férias. A presente decisão deverá ser encaminhada à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Dando continuidade, foi apregoadado o **Processo 000024-08.2022.2.00.0511**. Processante: CORREGEDORIA REGIONAL DO TRT DA 11ª REGIÃO. Processado: Juíza A.E.O.P. Inicialmente, a Desembargadora Presidente informou que o processo havia sido adiado na sessão anterior, em virtude do pedido de vista da Desembargadora Solange; que ficaram registrados os votos da Presidente e da Desembargadora Joicilene acompanhando a Corregedora e pendentes os demais votos. A Desembargadora





**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
Secretaria do Tribunal Pleno

**Ata nº 9/2022/STP**

Presidente informou que a magistrada A.E.O.P solicitou inscrição para sustentação oral, fazendo-se presente, tendo a Desembargadora Corregedora enfatizado que o julgamento já foi iniciado na sessão anterior. Submetida a questão a votação, o Tribunal Pleno decidiu conceder que a magistrada preste alguns esclarecimentos, tendo a Corregedora dito que só pode ser questão de matéria de fato, nada mais que isso. A Desembargadora Solange disse que se for concedida a palavra à magistrada, deverá ser antes do seu voto. Assim, a Desembargadora Presidente passou a palavra à magistrada A.E.O.P, que se manifestou oralmente na tribuna. A Desembargadora Márcia pediu a palavra e disse que a manifestação da magistrada foi uma sustentação oral; esclareceu que o pedido de desistência da servidora foi referente a sua remoção da 3ª Vara, mas não pediu desistência da questão do assédio, até porque ela foi de livre e espontânea vontade à Corregedoria e prestou seu depoimento posteriormente; disse que é importante deixar claro que o instituto da desistência é processual, por isso entende que, como a própria magistrada disse da tribuna, a servidora pediu desistência da remoção porque ela queria sair da 3ª Vara, havendo dúvida quanto a isso; disse que estão tratando de uma questão muito grave; enfatizou que não está culpabilizando a magistrada, mas que tem que apurar os fatos, até para dizer se houve ou não houve assédio; que se tem notícias de assédio em vários outros lugares e nunca se apura nada e essas pessoas acabam no Núcleo de saúde sendo atendidas por psicólogo, psiquiatra, esses servidores se afastam do serviço, ficando com problemas por causa dessas situações; disse que há servidores que foram denunciados e não tiveram coragem de denunciar. A Desembargadora Ormy ressaltou que o assédio moral tem que ser denunciado e as pessoas têm que sentir apoio para conseguir denunciar. Com a palavra, a Desembargadora Solange, que havia solicitado vista, manifestou-se dizendo que pediu vista desse processo para que não tivesse comparação com outros processos e teve cuidado de examinar separadamente; disse que vem acompanhando ao longo do tempo todos os assédios cometidos pela magistrada com advogados, com servidores, com várias pessoas; que já aconteceu em Roraima, ocasião em que todos os servidores pediram licença médica e o Sindicato teve que ir lá interferir; que já aconteceu com advogada que ela agrediu; já aconteceu com servidor que teve que sair de Humaitá porque ficou doente, e outros que se sabe; disse que quando estava no exercício da Presidência, substituindo a Desembargadora Ormy, recebeu da ex-diretora de Secretaria da Vara uma carta contando tudo que se passava com ela durante o horário de expediente, mas pedia no final que não levasse para a Comissão e tentasse acertar a vida dela; disse que com ela estavam outros servidores que estão nesse processo, por isso não tem como não votar pela abertura do PAD, acompanhando a Corregedora; enfatizou que não está aqui dizendo que a magistrada vai ou não ser condenada, mas tem que ser averiguado porque esse problema é antigo, por isso acompanha o voto da Corregedora. Em seguida, a Desembargadora Presidente passou a colher os votos, tendo o Desembargador Jorge Alvaro pedido para se manifestar; disse que fazendo a leitura do depoimento da servidora Paula, ela relatou os fatos à Presidência que encaminhou à Corregedoria, que tomou como denúncia de assédio, e ela desistiu depois do pedido de remoção porque já havia conseguido; disse que não há notícias de que depoimentos prestados por servidores como testemunhas na Corregedoria não se transformaram em denúncias, por outro lado vários outros depoimentos colhidos também pela Corregedoria na fase investigativa, foram favoráveis à magistrada, inclusive um deles é de um Juiz que trabalhou como substituto, que nunca presenciaram algum ato que configurasse assédio praticado pela magistrada; disse que inferiu relatos da servidora Paula sobre cobrança de serviços, não vendo nada sobre questões pessoais, envolvendo a servidora e a magistrada, não



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
Secretaria do Tribunal Pleno

**Ata nº 9/2022/STP**

podendo configurar como assédio nesse período curto de tempo, contando inclusive com depoimentos favoráveis; disse que não pode se ater a fatos passados e não vê como trazer para esse processo a vida funcional passada da magistrada; disse que nesse caso específico, a servidora insatisfeita com a cobrança da magistrada pediu para ser transferida para outro setor e depois de conseguir a transferência, ela desistiu da remoção e não desistiu da denúncia porque nem tinha feito, ela só relatou fatos; disse que, sendo assim, não vê motivo relevante para investigação sem objetivo pré-determinado, pois não há denúncia de outro servidor nem de outro magistrado, por isso vota contra a abertura de PAD e pelo arquivamento sumário do mesmo. O Desembargador José Dantas manifestou-se dizendo que seu voto divergente diz respeito ao exíguo período que a servidora trabalhou na Vara e nesse período ainda se teve férias da magistrada, recesso, feriados e afastamentos da servidora por questões médicas, enfim, o contato entre a servidora e a juíza foi muito pequeno e o que se exige do assédio moral são situações constantes de exposições a vexames, situações humilhantes, se exige uma repetição de atos, não tendo verificado isso nos depoimentos, uma vez que muitas testemunhas dizem que a juíza se reporta com muito respeito; disse que por essa razão não vê elementos que justifiquem a abertura de um PAD por assédio moral. A Desembargadora Márcia disse que é importante ressaltar que há depoimentos contrários e declarações favoráveis à magistrada, por isso entende que deve ser aberto para se verificar o que realmente aconteceu. A Desembargadora Presidente disse que tem que se verificar que essas situações de assédio incomodam; que tem vários tipos de assédio. A Desembargadora Márcia enfatizou que neste momento não estão julgando a magistrada, o que se está vendo é a autoria e a materialidade para ver se instaura ou não o PAD. O Desembargador Jorge disse que o julgador faz o seu juízo de valor diante dos fatos que são apresentados. A Desembargadora Presidente passou a colher os votos, tendo a Desembargadora Rita disse que vê que na petição inicial a servidora relata situações e por isso pede para ser removida e como ela foi colocada à disposição ela desistiu, por isso ela mesmo diz que houve a perda de objeto e na sua percepção tudo ruiu; disse que há vários depoimentos contrários a tantos outros e por isso não vê motivo suficiente para abertura de PAD nessas situações fáticas e diante dessas provas conflituosas, entende que talvez isso sirva de lição à magistrada - que isso não é mais tolerável. Concluiu dizendo que, diante das divergências e pedido de desistência, não vê motivo para a abertura de PAD por assédio contra uma magistrada, o que não significa dizer que não possa vir outro, faça sua denúncia e vá até o fim. Assim, vota acompanhando o Desembargador Jorge. O Desembargador Lairto disse que, diante da desistência da servidora, entende que esse processo deveria ter sido arquivado, acompanhando o Desembargador Jorge. O Desembargador Audaliphal acompanhou a divergência pelos fundamentos já apresentados. A Desembargadora Joicilene disse que acompanha o voto da Corregedora, que entende que o assédio é um crime e, essa denúncia deve ser apurada até de ofício; ressaltou a Resolução 135 do CNJ, entende que os fatos são graves e devem ser apurados; devendo haver a continuidade na investigação que é de interesse público, porque o assediador, quando ele é servidor quem pode ser responsabilizado é o Estado a uma possível indenização por danos morais e materiais. A Desembargadora Presidente disse que também entende que a desistência foi da remoção e a questão do assédio qualquer um pode denunciar; disse que se alguém tem conhecimento do caso de assédio e ficar calado, pode ser responsabilizado; disse que quando a Presidência tomou conhecimento do fato ela encaminhou para a Corregedoria; que é preciso que se dê coragem para as pessoas, pois o assediado não tem; que é muito difícil chegar uma denúncia dessa à Presidência porque as



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 9/2022/STP

As pessoas não têm coragem, as pessoas temem - são assediadas e não têm coragem de dizer. A Desembargadora Corregedora disse que respeita o entendimento dos desembargadores, ressaltando o dever de ofício previsto no art. 51, §1º, da Lei nº 9784/99, que trata do processo administrativo na administração pública. A Desembargadora Presidente disse que a questão do assédio está sendo debatida em todos os Tribunais e no Colepécior e que todas as denúncias que tiver conhecimento serão trazidas. Encerrada a votação, o Egrégio Tribunal Pleno resolveu, por maioria de votos, **rejeitar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar contra a magistrada A.E.O.P.**, com a divergência dos Desembargadores Márcia Nunes da Silva Bessa, Corregedora-Regional; Ormy da Conceição Dias Bentes, Presidente; Solange Maria Santiago Morais e Joicilene Jerônimo Portela. Encontravam-se ausentes os Desembargadores David Alves de Mello Júnior, por motivo justificado, Eleonora de Souza Saunier e Maria de Fátima Neves Lopes, por motivo de férias e Ruth Barbosa Sampaio, por se encontrar em viagem à Brasília, representando o Tribunal. CERTIFICO, por fim, que o Desembargador Jorge Alvaro Marques Guedes foi designado **prolator do acórdão**. A presente decisão deverá ser encaminhada à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. A Desembargadora Presidente ressaltou que cópia das decisões deverão ser encaminhadas ao CNJ e à CGJT. Dando prosseguimento, foi apregoadado o **Processo DP-12327/2022**, Assunto: Ofício TRT nº 39/2022/GDRBS em que a Desembargadora RUTH BARBOSA SAMPAIO solicita renovação da vista regimental no Processo **MA-403/2022** e o adiamento dos Embargos de Declaração no Processo **MA-148/2022** para a próxima pauta, tendo em vista sua participação no 5º Encontro Nacional de Coordenadores de Núcleos e Centros de Conciliação da Justiça do Trabalho, bem como do Seminário Internacional sobre Métodos Consensuais de Resolução de Disputas: A Justiça do Trabalho a Serviço da Paz, eventos que ocorrerão entre os dias 5 e 7-10-2022, em Brasília. A Desembargadora Presidente comunicou o motivo do pedido da Desembargadora Ruth, tendo o Desembargador Jorge explanado o motivo da ausência da Desembargadora Ruth. A Desembargadora Solange manifestou-se sobre essa renovação do pedido de vista e o Desembargador José Dantas também manifestou-se que já foi extrapolado o prazo, não cabendo mais um adiamento. Houve um debate sobre o pedido da desembargadora Ruth e, encerradas as manifestações, o egrégio Tribunal Pleno resolveu, por unanimidade de votos, adiar o julgamento do processo **ED no MA-148/2022**, considerando que a Desembargadora Ruth é a relatora e encontra-se ausente. Em relação ao adiamento do julgamento do processo **MA-403/2022**, o Egrégio Tribunal Pleno, analisando o pedido formulado pela Desembargadora Ruth Barbosa Sampaio, por meio do Ofício TRT nº 39/2022/GDRBS resolveu, por maioria de votos, com a divergência da Desembargadora Solange Maria Santiago Morais: I - acatar parcialmente o pedido de renovação de vista regimental do processo MA-403/2022, formulado pela Desembargadora Ruth Barbosa Sampaio, determinando a **reinclusão do referido processo na sessão extraordinária de 7-10-2022**, considerando que a votação já foi iniciada e a conclusão do julgamento vem sendo adiada desde 3-8-2022, e II - determinar que a Desembargadora requerente seja notificada para, querendo, apresentar o seu voto-vista. **Processo DP-8168/2022** (SIGILOSO). Assunto: Condição especial de trabalho, na modalidade de teletrabalho e/ou trabalho em regime semipresencial ou híbrido, requerida pelo Juiz do Trabalho Substituto CARLOS ANTÔNIO NÓBREGA FILHO, Auxiliar da 12ª Vara do Trabalho de Manaus, com base nos arts. 6º, 226 e 227 da CF/88; na Lei nº 8.069/1990 (ECA); na Resolução nº 343/2020/CNJ e na Resolução nº 570/2019/CJF, diante da necessidade de acompanhamento de sua filha por motivo de saúde. A Desembargadora Presidente comunicou que já foi iniciado o julgamento do processo, estando pendente o





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 9/2022/STP

voto da Desembargadora Joicilene, que havia solicitado vista regimental, que procedeu à leitura de seu voto, acompanhando o posicionamento da Corregedora, pelo indeferimento do pedido. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO que a referida Junta Médica declarou que não há prejuízo na mudança da localidade da menor que possa agravar o seu estado de saúde ou causar prejuízo à sua recuperação/desenvolvimento, bem como, não há comprovação, por registros oficiais, da indisponibilidade atual da medicação no Estado do Amazonas; CONSIDERANDO que não se pode alegar que com este entendimento há ofensa ao princípio da proteção à criança e à proteção à família, mas, ao contrário, visa-se promover a união familiar mediante a convivência diária dos membros da família do requerente; CONSIDERANDO que deve ser ressaltado que o princípio da proteção à família não é absoluto, ainda mais quando há mecanismos de promoção da unidade familiar, não sendo prudente manter o requerente onde este prefere para satisfação de interesse particular; CONSIDERANDO que conceder o regime especial de trabalho ao requerente, por meio do regime de teletrabalho ou regime híbrido, representaria cancelar a prevalência do interesse privado (a não alteração do domicílio) sobre o interesse público, que é a efetiva prestação jurisdicional; CONSIDERANDO, ainda, as demais fundamentações do voto vista de Desembargadora Márcia Nunes da Silva Bessa, Corregedora-Regional, quanto à existência de atraso na prática dos atos processuais e judiciais, em prejuízo ao jurisdicionado, necessitando a unidade judiciária de auxílio para a efetiva e célere prestação jurisdicional, o qual deve ser associado à presença física dos magistrados (Juiz Titular e Juiz Substituto) na Vara do Trabalho; CONSIDERANDO, por fim, o que consta do Processo DP-8168/2022, RESOLVE, por maioria de votos: Art. 1º Indeferir o pedido de condição especial de trabalho formulado pelo Juiz do Trabalho Substituto CARLOS ANTÔNIO NÓBREGA FILHO, para exercício da atividade em regime de teletrabalho, ou subsidiariamente, regime de trabalho semipresencial ou híbrido, tendo em vista que a questão médica relatada pelo requerente não representa empecilho para a organização da sua situação familiar e mudança de domicílio para Manaus/AM, já que nesse município pode dar continuidade ao tratamento médico cuja medicação é fornecida pelo SUS - Sistema Único de Saúde. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Votos divergentes dos Desembargadores Francisca Rita Alencar Albuquerque e Lairto José Veloso. Os Desembargadores David Alves de Mello Júnior e Eleonora de Souza Saunier, embora ausente, haviam registrado divergência na sessão anterior. Após o julgamento do processo supra, a Desembargadora Presidente concedeu intervalo de 15 minutos. Encerrado o intervalo, a Desembargadora Presidente determinou o retorno da transmissão da sessão via Youtube, passando à apreciação e julgamento dos demais processos da **PAUTA ADMINISTRATIVA**, na seguinte ordem: **Processo MA-414/2022** Assunto: Isenção de imposto de renda, bem como o teto dobrado da Previdência Social, requerido pela servidora MARIA AUXILIADORA FRAZÃO DESIDERI, com base nas hipóteses previstas no art. 6º, XIV, da Lei nº 7.713/1988 c/c art. 40, §21, da CF/88. A Desembargadora Solange solicitou prorrogação de vista regimental, o que foi deferido, ficando o **julgamento do processo adiado** para a próxima sessão. **Processo DP-9562/2022**. Assunto: Presidência altera, *ad referendum* do Pleno (Ato nº 63/2022/SGP), a Resolução Administrativa nº 98/2017 (arts. 7º e 10), que dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado das disputas de interesses no âmbito do TRT da 11ª Região e dá outras providências, considerando o teor da Recomendação nºs 5, 7 e 8 do Item 5 - "Conciliação" da Correição Geral Anual realizada de 9 a 13 de maio de 2022 no TRT da 11ª Região. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o teor da Recomendação nº 5, 7 e 8 do Item 5 - "Conciliação" da Correição Geral Anual, realizada de 9 a 13 de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
Secretaria do Tribunal Pleno

**Ata nº 9/2022/STP**

maio de 2022 no TRT da 11ª Região; CONSIDERANDO as demais informações constantes dos processos nºs DP-2834/2022 e 9562/2022, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Presidência (Ato TRT 11ª Região nº 63/2022) que alterou os artigos 7º e 10 da Resolução Administrativa nº 98/2017, que dispõe sobre a política judiciária nacional de tratamento adequado das disputas de interesses no âmbito do TRT da 11ª Região, passando a vigorar com a seguinte redação: "Art.7º A coordenação do NUPEMEC-JT deve ser obrigatoriamente exercida por Desembargador do Trabalho em atividade, que exercerá as atividades sem prejuízo de suas demais funções judicantes ou administrativas e que atenda aos seguintes requisitos: a) possua formação em curso de capacitação em métodos consensuais de solução de disputas realizado ou validado pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - ENAMAT ou por Escola Judicial vinculada a um dos Tribunais Regionais do trabalho; b) tenha cumprido a carga horária mínima de formação continuada de 30 (trinta) horas nos 2 (dois) semestres anteriores; c) não tenha sido punido disciplinarmente nos últimos dois anos. §1º - [...] §2º - [...] §3º - Não havendo Desembargador do Trabalho interessado e habilitado, o Tribunal Regional do Trabalho designará magistrado de primeiro grau, observados os mesmos requisitos. Art. 10 [...] §1º Os magistrados coordenador e supervisores dos CEJUSCs-JT de primeiro grau e os magistrados supervisores do CEJUSC-JT de segundo grau serão designados por ato da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho ou de quem o regimento interno estabelecer, após processo de seleção, pelo respectivo Tribunal Pleno ou Órgão Especial, dentre os juízes de primeiro grau interessados que preenchem, cumulativamente, os seguintes requisitos: a) possua formação em curso de capacitação em métodos consensuais de solução de disputas realizado ou validado pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - ENAMAT ou por Escola Judicial vinculada a um dos Tribunais Regionais do Trabalho; b) tenha cumprido a carga horária mínima de formação continuada de 30 (trinta) horas nos 2 (dois) semestres anteriores; c) não tenha sido punido disciplinarmente nos últimos dois anos; d) preferencialmente, não cumule com o exercício de Direção do Foro na circunscrição respectiva. §1º-A O magistrado coordenador do CEJUSC-JT de segundo grau será designado por ato da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho ou de quem o regimento interno estabelecer, após processo de seleção, pelo respectivo Tribunal Pleno ou Órgão Especial, dos desembargadores interessados que preenchem, cumulativamente, os requisitos das alíneas "a", "b" e "c" do §1º deste artigo. §1º-B A designação dos magistrados mencionados no Art. 10, §1º e §1º-A desta Resolução será feita preferencialmente para um período de 2 (dois) anos, podendo, a critério dos Tribunais Regionais do Trabalho, dar-se por período menor, mas nunca inferior a 1 (um) ano, permitida uma recondução, após novo processo de seleção. §1º-C A designação do magistrado mencionado no inciso §1º-A deste artigo ocorrerá para período alternado não coincidente com o do mandato dos administradores do respectivo Tribunal Regional do Trabalho; Art. 2º Determinar a republicação da Resolução Administrativa nº 98/2017, com as alterações referendadas nesta Resolução. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo MA-514/2022.** Assunto: Pedido de reconsideração do servidor SILVIO NIEHUES (fls. 149/150), por meio do qual, após a quebra de permuta pela servidora ANA PAULA CASTELO BRANCO COSTA, requer autorização deste Regional para sua permanência no TRT da 2ª Região até que surja outro servidor para recompor a permuta, até que surja um cargo vago para redistribuição definitiva ou até que complete os requisitos para aposentadoria voluntária, o que ocorrerá em 6 (seis) anos. Apregoado o processo, a Desembargadora Presidente passou a palavra ao Desembargador Jorge e após breve debate foi



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
Secretaria do Tribunal Pleno

**Ata nº 9/2022/STP**

sugerido a Presidência consultar o servidor do Tribunal se há interesse e possibilidade no regime teletrabalho, o que foi acatado, diante do que o processo foi **retirado de pauta**. **Processo DP-7296/2022**. Assunto: Minuta de Resolução Administrativa (fls. 46/47) proposta pelo Juiz Auxiliar da Presidência para Instituir o Comitê de Atenção a Pessoas em Situação de Rua no âmbito do TRT da 11ª Região, considerando a Resolução do CNJ nº 425/2021. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 425/2021 do Conselho Nacional de Justiça que institui, no âmbito do Poder Judiciário, a Política Nacional Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades; CONSIDERANDO a necessidade de concretização do princípio constitucional do amplo acesso à justiça em suas diversas ramificações, principalmente no que tange à inclusão digital; CONSIDERANDO a necessidade de criação de um Comitê Multissetorial que terá por objetivo orientar a Administração do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região AM/RR na implementação da política estabelecida pela Resolução referida, mormente em relação às demandas previstas no seu artigo 37; CONSIDERANDO as demais informações constantes do Processo DP-7296/2022, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Criar o Comitê de Atenção às Pessoas em Situação de Rua, o qual terá a seguinte composição: I - Desembargador-Ouvidor; II – Secretário Geral da Presidência; III - Secretário da Corregedoria; IV - Secretário Geral Judiciário; V - Diretor-Geral; VI - Secretário de Governança e Gestão Estratégica; VIII - Servidor Núcleo de Apoio à Execução e Cooperação Judiciária; IX - Um médico do quadro indicado pelo Núcleo de Assistência à Saúde. § 1º Os titulares dos Cargos em Comissão mencionados no *caput* deste artigo serão representados, em suas ausências, pelos substitutos previamente designados. § 2º A presidência do Comitê será exercida pelo Ouvidor do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região e, em suas ausências ou impedimentos, pelo seu suplente. Art. 2º Compete ao Comitê de Atenção a Pessoas em Situação de Rua: I - acompanhar a gestão da política de atenção a pessoas em situação de rua no TRT da 11ª Região; II - propor regramentos internos com medidas para assegurar o acesso à Justiça do Trabalho das pessoas em situação de rua no âmbito da jurisdição do TRT da 11ª Região; III - promover a qualificação e a manutenção de dados estatísticos atualizados sobre a referida política, em ambiente digital e com análise para torná-los mais claros, usuais e acessíveis; IV - monitorar e avaliar ações relacionadas aos direitos das pessoas em situação de rua, promovidas no âmbito da política em questão; V - promover pesquisas de política voltada para as pessoas em situação de rua, anualmente, que contemple a experiência dos usuários; VI - propor e participar de projetos voltados às pessoas em situação de rua, a serem desenvolvidos para aperfeiçoamento da política, com técnicas de inovação, forma empática e colaborativa; VII - organizar o atendimento itinerante, mediante cooperações interinstitucionais, na forma da citada Resolução; VIII - estabelecer fluxo de trabalho com a Ouvidoria do TRT da 11ª Região, a fim de que sejam encaminhados os casos relativos à Política Nacional de Pessoas em Situação de Rua para o seu aperfeiçoamento; IX - promover cursos, palestras e eventos para dar visibilidade e capacitar juízes, servidores e atores externos ao Judiciário em relação a essa política; X - propor, coordenar e participar de mutirões de cidadania, se necessário, para atendimento de pessoas em situação de rua. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-9153/2022**. Assunto: Redistribuição de cargo ocupado pela servidora LOURRANY THAYNNÃ MACHADO BRASILEIRO, Técnico Judiciário, Área Administrativa, lotada na 18ª VTM, com cargo vago idêntico do TRT da 18ª Região. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o Parecer Jurídico 300/2022/AJA e demais informações constantes do Processo DP-9153/2022, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Deferir a redistribuição do cargo ocupado pela



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
Secretaria do Tribunal Pleno

**Ata nº 9/2022/STP**

servidora LOURRANY THAYNNÃ MACHADO BRASILEIRO, Técnico Judiciário, Área Administrativa, sem especialidade, lotada na 18ª Vara do Trabalho de Manaus, com cargo vago idêntico do TRT da 18ª Região, assegurando a recomposição do quadro funcional da referida Vara do Trabalho, quando possível, com a lotação do servidor a ser nomeado para o cargo. Art. 2º Autorizar a Presidência a baixar os atos que se fizerem necessários. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-11359/2022.** Assunto: Pensão por morte requerida por CLEONICE DOS SANTOS DAS NEVES, cônjuge do servidor aposentado PAULO LIMA DAS NEVES, em razão de seu falecimento ocorrido em 4-9-2022. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação 734/2022/SGPES/SLP, o Parecer Jurídico 301/2022/AJA e demais informações constantes do Processo DP-11359/2022, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Deferir pensão por morte à beneficiária CLEONICE DOS SANTOS DAS NEVES, cônjuge do servidor aposentado PAULO LIMA DAS NEVES, em razão de seu falecimento ocorrido em 4-9-2022, conforme art. 23, *caput* e § 1º, *c/c* o art. 26, §§ 2º e 7º, da Emenda Constitucional nº 103/2019, arts. 215, 217, I, 219, I, 222, VII, b, 6, da Lei nº 8.112/90, conforme segue: I - O benefício para a requerente será de 60% (sessenta por cento) do valor da aposentadoria do instituidor, equivalente a 50% da cota familiar + 10% por dependente (um dependente, o cônjuge), com fundamento *caput* do art. 23 da Emenda Constitucional nº 103/2019 e § 4º, *c/c* art. 16, *caput*, inciso I, da Lei Federal nº 8.213/1991; II - O reajuste dar-se-á nos mesmos índices e datas aplicáveis aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, por força da Emenda Constitucional nº 103/2019 e conforme art. 15 da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004 (Parecer nº 007/2020 da Assessoria Jurídico-Administrativa); III - A pensão será vitalícia, na forma estabelecida pelo § 4º do art. 23, da Emenda Constitucional nº 103/2019, *c/c* a Portaria nº 424/2020 (ME), uma vez que a beneficiária conta com idade superior a quarenta e cinco anos na data do óbito e atender ao disposto no art. 222, inc. VII, letra “b”, item 6, da Lei nº 8.112/1990 (incluído pela Lei nº 13.135/2015), bem como atende ao disposto no art. 77, § 2º, inc. V, letra “c”, item 6 da Lei nº 8.213/1991; e, IV - A concessão do benefício tem efeitos financeiros a contar de 4-9-2022, data do óbito, posto que o requerimento do benefício foi efetivado no prazo de até 90 dias após o óbito, na forma do art. 219, I, da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 13.846/2019. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-10238/2022.** Assunto: Aposentadoria voluntária requerida pelo servidor JOSÉ ELUZIO BATISTA LIMA, no cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Agente de Polícia Judicial, Classe C, Padrão 13, com fundamento na regra de transição do artigo 20, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, *c/c* os artigos 186, III, a, e 188 da Lei 8.112/90, com proventos correspondentes à totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, com paridade em relação aos servidores ativos. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação 691/2022/DILEP/SGPES, o Parecer Jurídico 287/2022/AJA e demais informações constantes do Processo DP-10238/2022, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária ao servidor JOSÉ ELUZIO BATISTA LIMA, no cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Agente de Polícia Judicial, Classe C, Padrão 13, com fundamento na regra de transição do artigo 20 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, *c/c* os artigos 186, III, a, e 188 da Lei nº 8.112/90, com proventos correspondentes à totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, com paridade em relação aos servidores ativos, sendo devidas, ainda, as vantagens abaixo descritas que passarão a fazer parte dos respectivos proventos: I - Gratificação de Atividade





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
Secretaria do Tribunal Pleno

**Ata nº 9/2022/STP**

Judiciária - GAJ, na ordem de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, no percentual de 14% (quatorze por cento), sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527/1997, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001; III - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI – 8/10 (oito décimos) da função comissionada de Agente Especializado – FC-02, nos termos do artigo 62-A da Lei nº 8.112/1990. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo MA-491/2022.** Assunto: Retificação da Resolução Administrativa nº 160/2018, quanto à aposentadoria voluntária da servidora MARIA HELENA CORDEIRO VIEIRA, em cumprimento ao Acórdão nº 3929/2022/TCU-1ª Câmara, que julgou ilegal o ato de aposentadoria, referente à Parcela Compensatória, devendo constar no Demonstrativo de Pagamento a rubrica Conversão de VPNI Quintos/Décimos em Parcela Compensatória, na ordem de 8/10 (oito décimos) de FC-03 (Secretário Especializado), e VPNI na ordem de 2/10 da FC-04 (Assistente-Chefe). O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO as Informações 104/2022/SGPES/SLP e 709/2022/DILEP/SGPES, o Parecer Jurídico 292/2022/AJA e demais informações constantes do Processo MA-491/2022, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Retificar a Resolução Administrativa nº 160/2018, referente à concessão de aposentadoria voluntária com proventos integrais da servidora MARIA HELENA CORDEIRO VIEIRA, no sentido de se converter a rubrica VPNI (Quintos) referentes a 8/10 (oito décimos) da função comissionada de Secretário Especializado (FC-03) em “Parcela Compensatória”, conforme decisão prolatada pelo STF na RE 638.115 e decisão TCU do Acórdão nº 3929/2022 – TCU 1ª Câmara. Art. 2º Republicar a Resolução Administrativa nº 160/2018, com a seguinte redação: *“Art. 1º Conceder à servidora MARIA HELENA CORDEIRO VIEIRA, aposentadoria voluntária com proventos integrais do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, sem especialidade, Classe “C”, Padrão NI-C13, nos termos do art. 3º, incs. I, II, III e parágrafo único da EC 47/2005, c/c o art. 186, III, “a”, da Lei nº 8.112/90, sendo devidas, ainda, as seguintes vantagens que passarão a fazer parte dos respectivos proventos: I - Gratificação de Atividade Judiciária – GAJ, na ordem de 125% (cento e vinte e cinco por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, § 1º, inciso VI, da Lei nº 11.416/2006, com redação dada pela Lei nº 13.317/2016; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, no percentual de 14% (catorze por cento), sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001; III – Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI – 2/10 (dois décimos) da Função de Assistente Chefe (FC-04), nos termos do art. 62-A da Lei nº 8.112/90; IV - Vantagem Pecuniária Individual – VPI, prevista no art. 1º, c/c o art. 3º, ambos da Lei nº 10.698/2003, alterado pelo art. 6º, parágrafo único da Lei nº 13.317/2016; que será absorvida a partir da implementação do valor do anexo I desta última Lei, em janeiro de 2019; V – Adicional de Qualificação – AQ, na ordem de 7,5% (sete e meio por cento), sobre o vencimento básico do cargo, por ser portadora de certificado de Especialização em Gestão de Pessoas, nos termos do art. 15, inciso III, da Lei nº 11.416/2006, com redação dada pela Lei nº 13.317/2016; e VI - Conversão da VPNI Quintos/Décimos em PARCELA COMPENSATÓRIA no total de 8/10 (oito décimos) de Secretário Especializado (FC-03), fundamentada na decisão prolatada pelo STF na RE 638.115 e decisão TCU do Acórdão 3929/2022 – TCU 1ª Câmara.”* Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo MA-583/2018.** Assunto: Retificação da Resolução Administrativa nº 163/2018 que trata da





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 9/2022/STP

aposentadoria voluntária da servidora MÁRCIA ELENA DUTRA PEREIRA, em cumprimento do Acórdão nº 4345/2022/TCU/2ª Câmara, que julgou ilegal o ato de aposentadoria, referente à Parcela Compensatória, devendo constar no Demonstrativo de pagamento da servidora a rubrica Conversão de VPNI Quintos/Décimos em Parcela Compensatória, na ordem de 2/10 (dois décimos) de FC-03 (Auxiliar Especializado), e VPNI na ordem de 4/10 (quatro décimos) de FC-02 (Assistente da Secretaria Judiciária - 6ª Região). O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o Parecer Jurídico 295/2022/AJA e demais informações constantes do Processo MA-583/2018, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Retificar a Resolução Administrativa nº 163/2018, referente à concessão de aposentadoria voluntária com proventos integrais da servidora MÁRCIA ELENA DUTRA PEREIRA, no sentido de converter, em Parcela Compensatória, 2/10 (dois décimos) da função comissionada de Auxiliar Especializado (FC-03), anteriormente incorporados aos seus proventos a título de “VPNI – Quintos/Décimos”, obedecendo ao Acórdão nº 4345/2022 - TCU - 2ª Câmara. Art. 2º Republicar a Resolução Administrativa nº 163/2018, com a seguinte redação: “Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária com proventos integrais à servidora MÁRCIA ELENA DUTRA PEREIRA, ocupante do cargo efetivo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Classe C, Padrão NS-C13, nos termos do art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/2003 c/c os arts. 186, III, “a”, 188 e 189 da Lei nº 8.112/90, com proventos calculados na proporção de acordo com o art. 7º da EC 41/2003, sendo devidas, ainda, as seguintes vantagens que passarão a integrar os respectivos proventos: I – Gratificação de Atividade Judiciária – GAJ, na ordem de 125% (cento e vinte e cinco por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, §1º, inciso VI, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016; II – Gratificação Adicional por Tempo de Serviço (GATS), no percentual de 4% (quatro por cento) sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, II, da MP nº 2.225/2001; III – Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI – 4/10 (quatro décimos) da função comissionada de Assistente de Secretaria Judiciária – FC-02, nos termos do art. 62-A da Lei nº 8.112/90; IV – Vantagem Pecuniária Individual – VPI, prevista no art. 1º c/c o art. 3º, ambos da Lei nº 10.698/2003, alterado pelo art. 6º, parágrafo único da Lei nº 13.317/2016, que será absorvida a partir da implementação do valor do anexo I desta última Lei, em janeiro de 2019; V - Adicional de Qualificação (AQ), na ordem de 7,5% (sete e meio por cento), sobre o vencimento básico do cargo pela Especialização em Auditoria Governamental, nos termos do art. 15, inciso III, da Lei nº 11.416/2006, com redação dada pela Lei nº 13.317/2016; e VI - Conversão da VPNI Quintos/Décimos em PARCELA COMPENSATÓRIA no total de 2/10 (dois décimos) de Auxiliar Especializado (FC-03), fundamentada na decisão prolatada pelo STF na RE 638.115 e decisão TCU do ACÓRDÃO Nº 4345/2022 - TCU - 2ª Câmara.” Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo MA-1269/2015**. Assunto: Desembargadora MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES requer 2 (duas) folgas compensatórias, para gozo oportuno, decorrentes de atuação e sobreaviso em plantão judiciário de 15 a 21-8-2022, conforme Portaria nº 368/2022/SGP. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação 241/2022/SEMAG/COGINF/SGPES e demais informações constantes do Processo MA-1269/2015, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Conceder à Desembargadora MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES duas folgas compensatórias, decorrentes de atuação e sobreaviso em plantão judiciário de 15 a 21-8-2022, conforme Portaria nº 368/2022/SGP, para gozo em data oportuna. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo MA-1380/2014**. Assunto: Desembargadora RUTH BARBOSA SAMPAIO requer 2 (duas) folgas compensatórias, para gozo oportuno,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
Secretaria do Tribunal Pleno

**Ata nº 9/2022/STP**

decorrentes de atuação e sobreaviso em plantão judiciário de 5 a 11-9-2022, conforme Portaria nº 407/2022/SGP. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação 248/2022/SEMAG/COGINF/SGPES e demais informações constantes do Processo MA-1380/2014, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Conceder à Desembargadora RUTH BARBOSA SAMPAIO duas folgas compensatórias, decorrentes de atuação e sobreaviso em plantão judiciário de 5 a 11-9-2022, conforme Portaria nº 407/2022/SGP, para gozo em data oportuna. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo MA-1157/2014.** Assunto: Desembargador JOSÉ DANTAS DE GÓES requer 1 (uma) folga compensatória, para gozo oportuno, decorrente de sobreaviso em plantão judiciário no período de 22 a 28-8-2022, conforme Portaria nº 392/2022/SGP. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação 240/2022/SEMAG/COGINF/SGPES e demais informações constantes do Processo MA-1157/2014, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Conceder ao Desembargador JOSÉ DANTAS DE GÓES uma folga compensatória, decorrente de sobreaviso em plantão judiciário do período de 22 a 28-8-2022, conforme Portaria nº 392/2022/SGP, para gozo em data oportuna. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargador José Dantas de Góes não participou do quórum. **Processo MA-1010/2015.** Assunto: Desembargadora SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS requer 3 (três) folgas compensatórias, para gozo oportuno, em razão de trabalho no plantão judiciário no período de 12 a 18-9-2022, conforme Portaria nº 431/2022/SGP. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação 260/2022/SEMAG/COGINF/SGPES e demais informações constantes do Processo MA-1010/2015, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Conceder à Desembargadora SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS três folgas compensatórias, decorrentes de trabalho em plantão judiciário do período de 12 a 18-9-2022, conforme Portaria nº 431/2022/SGP, para gozo em data oportuna. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadora Solange Maria Santiago Morais não participou do quórum. **Processo MA-278/2015.** Assunto: Desembargadora MÁRCIA NUNES DA SILVA BESSA requer: I - marcação de 2 (dois) dias remanescentes de férias do 2º período de 2021 para 24 e 25-11-2022, interrompidas por necessidade de serviço; II - acumulação do 1º e 2º períodos de 2022 com o exercício de 2023, nos termos do art. 5º, e parágrafos da Resolução CSJT nº 253/2019, por imperiosa necessidade do serviço, tendo em vista a Desembargadora estar exercendo o cargo de Corregedora Regional no biênio 2020/2022; III - marcação do 1º período de 2022 - de 10-4 a 9-5-2023, com a antecipação do 13º salário; ficando o 2º período/2022 para gozo oportuno. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação 242/2022/SEMAG/COGINF/SGPES e demais informações constantes do Processo MA-278/2015, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Conceder à Desembargadora MÁRCIA NUNES DA SILVA BESSA, Corregedora Regional, a marcação de 2 (dois) dias remanescentes de férias do 2º período de 2021 para usufruto em 24 e 25-11-2022, interrompidas por necessidade de serviço. Art 2º Deferir à referida Desembargadora a acumulação das férias de 2022 (1º e 2º períodos) com as do exercício de 2023, nos termos do art. 5º, e parágrafos da Resolução CSJT nº 253/2019, por imperiosa necessidade do serviço, tendo em vista estar exercendo o cargo de Corregedora Regional no biênio 2020/2022; bem como a marcação do 1º período de 2022 para o interregno de 10-4 a 9-5-2023, com a antecipação do 13º salário, ficando o 2º período/2022 para gozo oportuno. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadora Márcia Nunes da Silva Bessa não participou do quórum. **Processo MA-407/2022.** Assunto: Presidência defere, *ad referendum*, do Pleno, à Desembargadora FRANCISCA RITA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
Secretaria do Tribunal Pleno

**Ata nº 9/2022/STP**

ALENCAR ALBUQUERQUE, quatro folgas compensatórias para gozo nos dias 20-9, 4-10, 29-11 e 6-12-2022, decorrentes de plantão judiciário no período de 8 a 14-8-2022, conforme Portaria nº 368/2022/SGP, bem como a antecipação da folga do dia 19-10-2022 para gozo no dia 11-10-2022, em decorrência da suspensão das audiências e sessões no âmbito deste Regional no período de 17 a 21-10-2022, em virtude da realização da XVII JOMATRA. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação 239/2022/SEMAG/COGINF/SGPES e demais informações constantes do Processo MA-407/2022, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Presidência que defere à Desembargadora FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE 4 (quatro) folgas compensatórias, decorrentes de trabalho em plantão judiciário do período de 8 a 14-8-2022, conforme Portaria nº 368/2022/SGP, para gozo nos dias 20-9, 4-10, 29-11 e 6-12-2022, bem como a antecipação da folga do dia 19-10-2022 para gozo no dia 11-10-2022, em decorrência da suspensão das audiências e sessões no âmbito deste Regional no período de 17 a 21-10-2022, em virtude da realização da XVII JOMATRA. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadora Francisca Rita Alencar Albuquerque não participou do quórum. **Processo DP-11434/2022.** Assunto: Presidência defere, *ad referendum*, do Pleno, à Desembargadora RUTH BARBOSA SAMPAIO, cinco dias de licença médica para tratamento de saúde, no período de 12 a 16-9-2022. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO as informações constantes do Processo DP-11434/2022, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Presidência que defere à Desembargadora RUTH BARBOSA SAMPAIO cinco dias de licença médica para tratamento de saúde, no período de 12 a 16-9-2022. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-11838/2022.** Assunto: Presidência autoriza, *ad referendum* do Pleno (Portaria nº 467/2022/SGP), o deslocamento dos Desembargadores AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA, Diretor da Escola Judicial do TRT da 11ª Região; RUTH BARBOSA SAMPAIO e JOICILENE JERONIMO PORTELA, bem como dos Juízes do Trabalho YONE SILVA GURGEL CARDOSO, Titular da Vara do Trabalho de Manacapuru; EULAIDE MARIA VILELA LINS, Titular da 19ª Vara do Trabalho de Manaus; SANDRO NAHMIA MELO, Titular da Vara do Trabalho de Presidente Figueiredo; MAURO AUGUSTO PONCE DE LEÃO BRAGA, Auxiliar da Presidência, para participarem do Seminário - “Acesso à Justiça na Amazônia: exploração do trabalho e dos povos indígenas”, a ser realizado no município de São Gabriel da Cachoeira/AM, no período de 20 a 22 de setembro de 2022. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO as informações constantes do Processo DP-11838/2022, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Presidência (Portaria nº 467/2022/SGP) que autoriza o deslocamento dos Desembargadores AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA, Diretor da Escola Judicial do TRT da 11ª Região; RUTH BARBOSA SAMPAIO e JOICILENE JERONIMO PORTELA, bem como dos Juízes do Trabalho YONE SILVA GURGEL CARDOSO, Titular da Vara do Trabalho de Manacapuru; EULAIDE MARIA VILELA LINS, Titular da 19ª Vara do Trabalho de Manaus; SANDRO NAHMIA MELO, Titular da Vara do Trabalho de Presidente Figueiredo; MAURO AUGUSTO PONCE DE LEÃO BRAGA, Auxiliar da Presidência, para participarem do Seminário - “Acesso à Justiça na Amazônia: exploração do trabalho e dos povos indígenas”, a ser realizado no município de São Gabriel da Cachoeira/AM, no período de 20 a 22 de setembro de 2022. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-11816/2022.** Assunto: Corregedoria designa, *ad referendum* do Pleno (Portaria nº 330/2022), o Juiz do Trabalho Substituto VITOR GRACIANO DE SOUZA MAFFIA, Auxiliar da 19ª Vara do Trabalho de Manaus, para responder, remota e cumulativamente, pela Vara do Trabalho de Manacapuru/AM, no período de 20 a



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
Secretaria do Tribunal Pleno

**Ata nº 9/2022/STP**

22-9-2022, sem prejuízo de suas atribuições na Vara do Trabalho de lotação. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO que a Juíza Yone Silva Gurgel Cardoso, Titular da Vara do Trabalho de Manacapuru, estará participando do Seminário "Acesso à Justiça na Amazônia: A Exploração do Trabalho e dos Povos Indígenas", que será realizado no município de São Gabriel da Cachoeira, no período de 20 a 22-9-2022; CONSIDERANDO o § 2º do art. 11 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do E. TRT da 11ª Região, o qual determina que, nas designações para o interior do Estado do Amazonas e para o Estado de Roraima, terão preferência os Magistrados Substitutos mais antigos; CONSIDERANDO a ordem de antiguidade dos Juízes do Trabalho Substitutos e suas respectivas disponibilidades para serem designados para outras Varas sem prejuízo da prestação jurisdicional; CONSIDERANDO os princípios da eficiência e da economicidade, além do fato de que a atuação remota de Magistrado representa uma economia de recursos públicos em relação ao pagamento de diárias nos períodos em que não há pauta de audiências presenciais; CONSIDERANDO o que consta do Processo DP-11816/2022, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria (Portaria nº 330/2022/SCR) que designa o Juiz do Trabalho Substituto VITOR GRACIANO DE SOUZA MAFFIA, Auxiliar da 19ª Vara do Trabalho de Manaus, para responder, remota e cumulativamente, pela Vara do Trabalho de Manacapuru/AM, no período de 20 a 22-9-2022, sem prejuízo de suas atribuições na Vara do Trabalho de lotação. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Prosseguindo, a Desembargadora Presidente passou para a **PAUTA SUPLEMENTAR**, na seguinte ordem: **Processo MA-568/2016**. Assunto: Aprovação da relação de indicações da Ordem do Mérito Judiciário - OMJ, conforme art.13 e §1º da Resolução Administrativa nº 208/2016. Apregoada a matéria, foi inicialmente submetida a votação a indicação do nome da Procuradora Dr. Alzira para condecoração com a OMJ. Houve um breve debate e encerradas as manifestações, o egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a decisão do Conselho da Ordem do Mérito Judiciário do TRT11, na reunião realizada no dia 19 de setembro de 2022, quanto à indicação do Desembargador Audaliphil Hildebrando da Silva referente à condecoração da Procuradora-Chefe da PRT11 com a medalha da OMJ-TRT11; CONSIDERANDO o fato relatado e debatido pelos Desembargadores em sessão, bem como as informações constantes do Processo TRT nº DP-568/2016; RESOLVE, por maioria de votos, com a divergência dos Desembargadores Audaliphil Hildebrando da Silva, Jorge Alvaro Marques Guedes, José Dantas de Góes e Joicilene Jerônimo Portela: Art. 1º Acolher a decisão do Conselho da Ordem do Mérito Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região - OMJ-TRT11, no sentido de rejeitar a indicação da Drª. Alzira Melo Costa, Procuradora-Chefe da PRT da 11ª Região, para ser condecorada com a medalha da OMJ-TRT11. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: A Procuradora Dr. Joali Ingracia manifestou-se oralmente. Em seguida, o egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o disposto na Resolução Administrativa nº 208/2016, que regulamenta a Ordem do Mérito do TRT da 11ª Região; CONSIDERANDO as indicações constantes do Processo MA-568/2016, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Agraciar, as seguintes autoridades, com a Ordem do Mérito Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à sociedade em favor do direito e da Justiça: I - GRAU GRÃ-CRUZ: Breno Medeiros - Ministro do TST; Deláide Alves Miranda Arantes - Ministra do TST; Emannel Pereira - Ministro Presidente do TST; Guilherme Augusto Caputo Bastos - Ministro do TST; Luiz Philippe Vieira de Mello Filho - Ministro do TST; Wilson Miranda Lima - Governador do Estado do Amazonas; II) GRAU GRANDE OFICIAL: Marcelo Ramos Rodrigues - Deputado Federal; III) GRAU COMENDADOR: Ana Paula





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 9/2022/STP

Pellegrina Lockmann - Desembargadora do Trabalho Corregedora do TRT da 15ª Região; Georgenor de Sousa Franco Filho - Desembargador do Trabalho da 8ª Região; Maria Cesarineide de Souza Lima - Desembargadora do Trabalho do TRT da 14ª Região; Maria Zuila Lima Dutra - Desembargadora do Trabalho do TRT da 8ª Região; Sérgio Lúcio Mar dos Santos Fontes - Secretário Municipal de Segurança e Defesa Social do Município de Manaus (SEMSEG), ex-Superintendente da Polícia Federal do Amazonas e delegado aposentado da Polícia Federal; IV) GRAU OFICIAL: Francinete Segadilha França - Advogada; Jeibson dos Santos Justiniano - Tabelião do 5º Ofício de Notas da Comarca de Manaus; João de Freitas Ferreira - Juiz do Trabalho do TRT11 (*in memoriam*); José Maria Quadros de Alencar - Magistrado aposentado do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região; Júlio Antônio de Jorge Lopes - Advogado; Júlio César de Almeida - Advogado Trabalhista (*in memoriam*); Luciana Almeida de Souza e Silva - Advogada; Ralph Baraúna Assayag - Presidente do CDL Manaus, Vice-Presidente do Conselho Deliberativo na SPC Brasil; Renato Mendes Mota - Advogado; Ruth Fernandes de Menezes - Juíza do Trabalho do TRT11 (*in memoriam*); Solange Almeida Holanda Sívio - Professora Doutora em Direito Constitucional Público; Vanilza de Souza Malcher - Juíza do Trabalho do TRT da 8ª Região; V) GRAU CAVALEIRO: Francisco Ednaldo Praciano - Ex-Vereador da Cidade de Manaus e ex-Deputado Federal pelo Amazonas; Nereida Martins Lacerda - Servidora do TRT11. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo MA-1039/2019**. Assunto: Minuta de alteração da Resolução Administrativa nº 208/2016, que trata do Regulamento da Ordem do Mérito Judiciário, especificamente em seu art.10, para que tenha a seguinte redação: “Aos (Às) Juízes (as) de 1º grau do TRT11, aposentados (as) e titulares de Vara do Trabalho, que não respondam Processo Administrativo Disciplinar ou tenham sido penalizados (as) nos últimos 24 meses do ano, será conferido o grau Oficial”. Apregado o processo, e após breve debate, o egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a proposta apresentada pela Desembargadora Márcia Nunes da Silva Bessa, Corregedora-Regional, quanto à alteração da Resolução Administrativa nº 208/2016, que dispõe sobre o Regulamento da Ordem do Mérito Judiciário do TRT da 11ª Região; CONSIDERANDO as informações constantes do processo TRT nº MA-1039/2019, RESOLVE, por maioria de votos, com a divergência da Desembargadora Solange Maria Santiago Moraes: Art. 1º Alterar o art. 10 da Resolução Administrativa nº 208/2016, que passa a ter a seguinte redação: “Aos (Às) Juízes (as) de 1º grau do TRT11, aposentados (as) e titulares de Vara do Trabalho, que não respondam Processo Administrativo Disciplinar ou tenham sido penalizados (as) nos últimos 24 meses do ano, será conferido o grau Oficial”. Art. 2º Republicar a Resolução nº 208/2016 com a alteração acima referida. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Em seguida, o egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO que o art. 10 da Resolução Administrativa nº 208/2016, foi alterado pela RA nº 294/2022; CONSIDERANDO a lista atualizada de Juízes Titulares de Varas do Trabalho, inclusive aposentados que ainda não foram agraciados anteriormente e estão aptos a receber a medalha da Ordem do Mérito Judiciário do TRT11; CONSIDERANDO as demais informações constantes do Processo MA-1039/2019, RESOLVE, por maioria de votos, com a divergência da Desembargadora Solange Maria Santiago Moraes: Art. 1º Agraciar os Juízes Titulares de Vara, inclusive aposentados, com a medalha da Ordem do Mérito Judiciário do TRT da 11ª Região, no Grau Oficial, nos termos do Art. 10 da Resolução Administrativa nº 208/2016, conforme lista a seguir: - Mauro Augusto Ponce de Leão Braga - Titular da 5ª VTM, Sandro Nahmias Melo - Titular da VT de Presidente Figueiredo, Mônica Silvestre Rodrigues - Titular da 6ª VTM, Adelson Silva dos Santos - Titular da 17ª VTM, Gerfran Carneiro Moreira - Titular da 4ª VTM,





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
Secretaria do Tribunal Pleno

**Ata nº 9/2022/STP**

Alberto de Carvalho Asensi - Titular da 11ª VTM, Edna Maria Fernandes Barbosa - Titular da 7ª VTM, Sandra Di Maulo - Titular da 8ª VTM, Humberto Folz de Oliveira - Titular da 2ª VTM, Silvio Nazaré Ramos da Silva Neto - Titular da VT de Itacoatiara, Selma Thury Vieira Sá Hauache - Titular da 18ª VTM, Ana Eliza Oliveira Praciano - Titular da 3ª VTM, Samira Márcia Zamagna Akel - Titular da 2ª VTBV, Izan Alves Miranda Filho - Titular da 16ª VTM, Jander Roosevelt Romano Tavares - Titular da VT de Humaitá, Raimundo Paulino Cavalcante Filho - Titular da 3ª VTBV, Sâmara Christina Souza Nogueira - Titular da VT de Coari, Gleydson Ney Silva da Rocha - Titular da 1ª VTBV, Carolina de Souza Lacerda Aires França - Titular da 9ª VTM, Gisele Araújo Loureiro de Lima - Titular da 10ª VTM, Alexandro Silva Alves - Titular da VT de Lábrea, José Antônio Corrêa Francisco - Titular da VT de Tabatinga, Eduardo Melo de Mesquita - Juiz do Trabalho aposentado, Maria da Glória de Andrade Lobo - Juíza do Trabalho aposentada. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Em seguida, a Desembargadora Presidente passou a direção dos trabalhos à Desembargadora Vice-Presidente, que apregou o **Processo DP-12011/2022**. Assunto: Deliberação referente ao cumprimento do Acórdão do Tribunal Pleno, constante do Processo DP-788/2021, em que o Pleno, por unanimidade de votos, conheceu do Recurso Administrativo interposto pelo Juiz do Trabalho IZAN ALVES MIRANDA FILHO, Titular da 16ª Vara do Trabalho de Manaus, dando-lhe parcial provimento para o efeito de assegurar a lotação de mais um servidor na 16ª Vara do Trabalho de Manaus. Encerradas as manifestações o o bebe debate, o egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o pedido formulado pelo Juiz Izan Alves Miranda Filho, por meio do Ofício nº 34/2022/16VTM, bem como as informações constantes do Processo MA-12011/2022, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Indeferir o pedido formulado pelo Juiz IZAN ALVES MIRANDA FILHO, Titular da 16ª Vara do Trabalho de Manaus, por entender que o Acórdão constante do Processo MA-788/2021 encontra-se devidamente cumprido, uma vez que, conforme o quadro de lotação da 16ª VTM juntado às fls. 68/70, a unidade já conta atualmente com 13 (treze) servidores, satisfazendo, portanto, o patamar de equalização definido pela Presidência e mencionado no referido Acórdão. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes não participou do quórum. Encerrado o julgamento do processo supra, a Desembargadora Solange devolveu a Presidência à Desembargadora Ormy, que deu continuidade aos trabalhos, na seguinte ordem: **Processo DP-10654/2022**. Assunto: Juiz do Trabalho RILDO CORDEIRO RODRIGUES, Titular da 15ª Vara do Trabalho de Manaus, requer o ressarcimento de indenização de auxílio saúde - Programa de Assistência à Saúde deste Regional, relativo ao período de janeiro a junho/2022. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação 249/2022/SEMAG/COGINF/SGPES, o Parecer Jurídico 290/2022/AJA e demais informações constantes do Processo MA-10654/2022, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Deferir o pedido formulado pelo Juiz do Trabalho RILDO CORDEIRO RODRIGUES, Titular da 15ª Vara do Trabalho de Manaus, referente ao reembolso do Programa de Assistência à Saúde deste Regional, no período de janeiro a junho do corrente ano, conforme previsto na Resolução Administrativa nº 181/2014. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo MA-1062/2017**. Assunto: Retificação da Resolução Administrativa nº 240/2019, em face do Acórdão nº 4288/2022/TCU-1ª Câmara, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora GLENDA ALBANO DE SOUZA, no sentido de transformar em Parcela Compensatória, a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros concedidos a servidora 2/10 (dois décimos) da função comissionada FC-05 (Assistente Administrativo), exercida após 8-4-1998, devendo constar no Demonstrativo de Pagamento a rubrica Conversão de VPNI Quintos/Décimos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 9/2022/STP

em Parcela Compensatória, na ordem de 2/10 (dois décimos) de FC-05 (Assistente Administrativo), e VPNI na ordem de 8/10; sendo 6/10 (seis décimos) de FC-02 (Secretário de Audiência – 1ª Região) e 2/10 (dois décimos) de FC-02 (Encarregado de protocolo 1ª Região). O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o Parecer Jurídico 298/2022/AJA e demais informações constantes do Processo MA-1062/2017, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Retificar a Resolução Administrativa nº 240/2019, referente à concessão de aposentadoria voluntária com proventos integrais da servidora GLENDA ALBANO DE SOUZA, no sentido de converter, em Parcela Compensatória, 2/10 da função comissionada de Assistente Administrativo (FC-05), anteriormente incorporados aos seus proventos a título de “VPNI – Quintos/Décimos”, obedecendo ao Acórdão nº 4288/2022 - TCU - 1ª Câmara. Art. 2º Republicar a Resolução Administrativa nº 240/2019, com a seguinte redação: *“Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária com proventos integrais à servidora GLENDA ALBANO DE SOUZA, com vencimento no cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, sem especialidade, Classe “C”, Padrão NS-C13, na forma do art. 3º, I, II e III, e parágrafo único, da EC nº 47/2005, assegurada a paridade prevista no parágrafo único do referido diploma legal, sendo devidas ainda as seguintes vantagens que passarão a integrar os respectivos proventos: I - Gratificação Judiciária – GAJ, na ordem de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, §1º, VIII, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016; II – Gratificação Adicional por Tempo de Serviço (GATS), no percentual de 12% (doze por cento) sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, II, da MP nº 2.225/2001; III – Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI – 8/10 (oito décimos) das seguintes funções comissionadas: 6/10 (seis décimos) de Secretário de Audiência – FC02 (1ª Região) e 2/10 (dois décimos) de Encarregado de Protocolo – FC-02 (1ª Região), nos termos do art. 62-A da Lei nº 8.112/290; IV - Adicional de Qualificação (AQ), na ordem de 7,5% (sete vírgula cinco por cento), pela Especialização em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho, nos termos do art. 15, III, da Lei nº 11.416/2006, com redação dada pela Lei nº 13.317/2016; e V - Conversão da VPNI Quintos/Décimos em PARCELA COMPENSATÓRIA no total de 2/10 (dois décimos) de Assistente Administrativo (FC-05), fundamentada na decisão prolatada pelo STF na RE 638.115 e decisão TCU do ACÓRDÃO Nº 4288/2022 - TCU - 1ª Câmara. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo MA-255/2017.** Assunto: Revogação da Resolução Administrativa nº 67/2022, bem como a ripristinação da Resolução Administrativa nº 253/2021, em cumprimento ao Acórdão nº 3809/2022 - TCU - 2ª Câmara que, ao julgar ilegal o ato de aposentadoria da servidora ROSEMARY SENA LIMA, determinou a conversão de Quintos/Décimos incorporados após o período de 8-4-1998 em Parcela Compensatória. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Resolução Administrativa nº 89/2017, na qual houve a concessão de aposentadoria voluntária com proventos integrais à servidora Rosemary Sena Lima no cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Classe “C”, Padrão NS-13; CONSIDERANDO a Resolução Administrativa nº 253/2021, na qual houve a conversão, em parcela compensatória, de 4/10 referentes à Função Comissionada de Assistente Administrativo (FC-04), conforme determinado no Acórdão nº 13413/2021-TCU-1ª Câmara; CONSIDERANDO a Resolução Administrativa nº 67/2022, na qual há o retorno de 2/10, anteriormente convertidos em Parcela Compensatória, à forma de Quintos/Décimos, consoante entendimento apresentado na Informação 991/2021/SLP/SGPES (fls. 167/168) e no Parecer Jurídico 40/2022 (fls. 175/183); CONSIDERANDO o Acórdão nº 3809/2022 - TCU - 2ª Câmara, que, ao julgar ilegal o*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 9/2022/STP

ato de aposentadoria da servidora Rosemary Sena Lima, determinou a conversão de Quintos/Décimos incorporados após o período de 8-4-1998 em Parcela Compensatória; CONSIDERANDO a Informação 125/2022/SGPES/SEAPP e demais informações que constam do Processo MA-255/2017, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Revogar a Resolução Administrativa nº 67/2022, tendo em vista que esta altera o ato de aposentadoria da servidora ROSEMARY SENA LIMA, nos moldes do entendimento já superado, e determinar a repristinação dos efeitos da Resolução Administrativa nº 253/2021, uma vez que o referido ato de aposentadoria encontra-se de acordo com as circunstâncias determinadas pelo Acórdão em questão, ou seja, dispõe que 2/10 atinentes à Função Comissionada de Assistente Administrativo (FC-04) deverão ser convertidos em Parcela Compensatória. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo MA-262/2021.** Assunto: Retificação da Resolução Administrativa nº 75/2021, referente à aposentadoria do servidor FRANCISCO WANDEMBERG MARTINS PINTO, em cumprimento ao Acórdão nº 3809/2022 - TCU - 2ª Câmara, a fim que a VPNI Quintos/Décimos deve ser transformada em Parcela Compensatória, a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros concedidos. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação 721/SGPES/SLP, o Parecer Jurídico 299/2022/AJA e demais informações constantes do Processo MA-262/2021, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Retificar a Resolução Administrativa nº 75/2021, referente à concessão de aposentadoria voluntária com proventos integrais do servidor FRANCISCO WANDEMBERG MARTINS PINTO, no sentido de se converter a rubrica VPNI (Quintos) referentes à 2/10 (dois décimos) da função comissionada de Assistente de Juiz (FC-05) em “Parcela Compensatória”, conforme decisão prolatada pelo STF na RE 638.115 e decisão TCU do Acórdão Nº 5038/2022 – TCU – 2ª Câmara. Art. 2º Republicar a Resolução Administrativa nº 75/2021, com a seguinte redação: *“Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária com proventos integrais ao servidor FRANCISCO WANDEMBERG MARTINS PINTO, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, sem especialidade, Classe C, Padrão NS-C13, nos termos dos arts. 186, III, a, 188 e 189 da Lei nº 8.112/90 e, art. 3º, incisos I, II, III e § único da EC nº 47/2005, bem como a garantia de que seus proventos serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo devidas, ainda, as vantagens abaixo descritas que passarão a fazer parte dos respectivos proventos: I - Gratificação Judiciária (GAJ), na ordem de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço (GATS), no percentual de 16% (dezesseis por cento), sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001; III - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI – 08/10 (oito décimos) das funções comissionadas de: 4/10 (quatro décimos) de Assistente de Juiz (FC-04) e 4/10 (quatro décimos) de Secretário de Audiência (FC-04), nos termos do artigo 62-A da Lei nº 8.112/90 firmada pelo Plenário do Tribunal de Contas da União nos Acórdãos nºs 2076/2005 e 964/2006, e IV - Conversão da VPNI Quintos/Décimos em PARCELA COMPENSATÓRIA no total de 2/10 (dois décimos) de Assistente de Juiz (FC-05), fundamentada na decisão prolatada pelo STF na RE 638.115 e decisão TCU do Acórdão Nº 5038/2022 – TCU – 2ª Câmara.”* Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-1140/2021.** Assunto: Pensão por morte em favor da menor MARIA HELENA FARIAS RAMOS, representada por sua genitora CAMILA FARIAS SILVA, em decorrência do falecimento do servidor em atividade SAID BOSCO FERREIRA RAMOS, alterando em



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 9/2022/STP

parte a Resolução Administrativa nº 034/2021, que concedeu pensão por morte a Camila Farias Silva, para incluir a menor Maria Helena. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação 703/2022/DILEP/SGPES, o Parecer Jurídico nº 291/2022/AJA e as demais informações presentes no processo administrativo ESAP DP-1140/2021, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Alterar a Resolução Administrativa nº 34/2021, que trata da concessão de pensão por morte a CAMILA FARIAS SILVA, companheira do servidor falecido SAID BOSCO FERREIRA RAMOS, no sentido de incluir MARIA HELENA FARIAS RAMOS, filha, como beneficiária da pensão por morte, nos termos do artigo 23, *caput*, §§ 1º e 4º, c/c o art. 26, §§ 2º e 7º, da Emenda Constitucional 103/2019; artigos 215, 217, III, IV, "a", 219, I, 222, IV, VII, b, 4 da Lei 8.112/90, da seguinte forma: I – O benefício para as requerentes será de 70% (setenta por cento) do valor da aposentadoria por incapacidade permanente ao trabalho do instituidor, divididos em partes iguais (35% para cada dependente), equivalente a 50% do valor da aposentadoria a que o servidor teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente, na data do óbito, acrescida de cota de 10% por dependente (dois dependentes, a companheira e a filha); II - O reajuste dar-se-á nos mesmos índices e datas aplicáveis aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, por força da Emenda Constitucional nº 103/2019 e conforme art. 15 da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004 (Parecer nº 7/2020/AJA); III - Para a dependente CAMILA FARIAS SILVA, companheira, nascida em 21-8-1988, a pensão será temporária, com duração de 15 (quinze) anos, na forma estabelecida pelo §4º, do art. 23, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c a Portaria nº 424/2020 (MIC), uma vez que a beneficiária possuía 32 anos de idade, na data do óbito, atendendo, assim, ao disposto no art. 222, VII, "b", item 4, da Lei nº 8.112/1990 (incluído pela Lei nº 13.135/2015) e no art. 77, §2º, V, "c", item 4, da Lei nº 8.213/1991; IV - A concessão do benefício para a dependente CAMILA FARIA SILVA tem efeitos financeiros a contar da data da publicação desta Resolução, inteligência do art. 76 da Lei nº 8.213/1991, convergente com o art. 219, § 1º, da Lei nº 8.112/1990, e não a partir do nascimento dela (23-5-2021); V - Para a dependente MARIA HELENA FARIA RAMOS, filha menor, nascida em 23-05- 2021, a pensão será temporária, com duração até 23-5-2042, data em que completa 21 anos de idade, conforme artigo 217, IV, "a", da Lei nº 8.112/90; VI - A concessão do benefício para a dependente MARIA HELENA FARIA RAMOS tem efeitos financeiros a contar de 23-5-2021, data do nascimento da menor; e, VII - As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes caso venham se habilitar, conforme art. 23, §1º da Emenda Constitucional nº 103/2019. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-12070/2022.** Assunto: Corregedoria torna sem efeito a designação da Juíza do Trabalho CARLA PRISCILLA SILVA NOBRE, para responder, remota e cumulativamente, pela 1ª Vara do Trabalho de Boa Vista, no período de 26-9 a 15-10-2022, bem como designa, *ad referendum* do Tribunal Pleno (Portaria nº 337/2022/SCR), o Juiz do Trabalho Substituto EDUARDO LEMOS MOTTA FILHO, para responder, remota e cumulativamente, pela 1ª Vara do Trabalho de Boa Vista, no período de 26-9 a 15-10-2022, sem prejuízo de suas atribuições na 17ª Vara do Trabalho de Manaus. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o email de fl. 01, por meio do qual a Juíza Carla Priscilla Silva Nobre, Auxiliar da 4ª Vara do Trabalho de Manaus, solicita o cancelamento da sua designação para Boa Vista, no período de 26-9 a 15-10-2022, por motivos pessoais; CONSIDERANDO que a Juíza Carla Priscilla Silva Nobre foi designada para responder, remota e cumulativamente, pela 1ª Vara do Trabalho de Boa Vista, no período de 26-9 a 15-10-2022, pela Portaria 268/2022/SCR; CONSIDERANDO o § 2º do art. 11 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do E.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 9/2022/STP

TRT da 11ª Região, o qual determina que, nas designações para o interior do Estado do Amazonas e para o Estado de Roraima, terão preferência os Magistrados Substitutos mais antigos; CONSIDERANDO a ordem de antiguidade dos Juízes do Trabalho Substitutos e suas respectivas disponibilidades para serem designados para outras Varas sem prejuízo da prestação jurisdicional; CONSIDERANDO os princípios da eficiência e da economicidade, além do fato de que a atuação remota de Magistrado representa uma economia de recursos públicos em relação ao pagamento de diárias nos períodos em que não há pauta de audiências presenciais; CONSIDERANDO o que consta do Processo DP-12070/2022, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria (Portaria nº 337/2022/SCR) que designa o Juiz do Trabalho Substituto EDUARDO LEMOS MOTTA FILHO, para responder, remota e cumulativamente, pela 1ª Vara do Trabalho de Boa Vista, no período de 26-9 a 15-10-2022, sem prejuízo de suas atribuições na 17ª Vara do Trabalho de Manaus. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-12076/2022**. Assunto: Corregedoria apresenta Relatório de Correição Ordinária (fls.2/521), referente às unidades judiciárias correicionadas, a saber: 1ªVTBV, 2ªVTBV, 3ªVTBV, VT Manacapuru, 5ªVTM, 17ªVTM, 15ªVTM, VT Lábrea e VT Tabatinga, realizado nos meses de julho e agosto de 2022, na forma do disposto no art. 34, XI, do Regimento Interno. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO as informações que constam do Processo DP-12076/2022, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Aprovar o Relatório de Correição Ordinária, referente às unidades judiciárias correicionadas: 1ª Vara do Trabalho de Boa Vista, 2ª Vara do Trabalho de Boa Vista, 3ª Vara do Trabalho de Boa Vista, Vara do Trabalho de Manacapuru, 5ª Vara do Trabalho de Manaus, 17ª Vara do Trabalho de Manaus, 15ª Vara do Trabalho de Manaus, Vara do Trabalho de Lábrea e Vara do Trabalho de Tabatinga, nos meses de julho a agosto de 2022, na forma do art. 34, inc. XI, do Regimento Interno. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Dando prosseguimento, a Desembargadora Presidente passou para a **PAUTA SUPLEMENTAR II**, na seguinte ordem: **Processo MA-587/2022**. Assunto: Minuta de Ato que dispõe sobre o Recadastramento Geral de todos os servidores ocupantes de cargos e funções comissionadas do TRT da 11ª Região, bem como alteração das diretrizes gerais do processo de nomeação/designação para cargos e funções comissionadas e do processo de movimentação de servidores. Apregoada a matéria, o Desembargador Jorge Alvaro solicitou vista regimental, o que foi deferido, ficando o **juízo adiado** para a próxima sessão. **Processo MA-327/2022**. Assunto: Retificação da Resolução Administrativa nº 205/2022, quanto à concessão da pensão por morte a MONIQUE DE ARAÚJO GONZALEZ DE MELO, cônjuge do servidor falecido LUIZ CARLOS GONZALEZ DE MELO, considerando o Acórdão 3809/2022 – TCU – 2ª Câmara, no sentido de converter os 4/10 (quatro décimos) da FC-02 em Parcela Compensatória, a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros concedidos à pensionista. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação 704/2022/DILEP/SGPES, o Parecer Jurídico 304/2022/ASSEJAD e demais informações constantes do Processo MA-327/2022, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Retificar a Resolução Administrativa nº 205/2022, referente à concessão de pensão por morte à MONIQUE DE ARAÚJO GONZALEZ DE MELO, cônjuge do servidor falecido LUIZ CARLOS GONZALEZ DE MELO, no sentido de adequá-la à matéria tratada no Processo ESAP 08/2022, o qual determina o destaque e a conversão de Quintos/Décimos incorporados entre 8-4-1998 a 4-9-2001 em Parcela Compensatória. Art. 2º Republicar a Resolução Administrativa nº 205/2022, com a seguinte redação: “Art. 1º Deferir pensão por morte à MONIQUE DE ARAÚJO MACHADO GONZALEZ DE MELO, em decorrência do falecimento, em atividade, de seu cônjuge o servidor LUIZ CARLOS GONZALEZ DE MELO, ocorrido em 22-3-2022, conforme art. 23, caput e § 1º, c/c o art. 26, §§ 2º e 7º, da Emenda Constitucional Nº 103/2019, e arts. 215, 217, inciso I, 219, inciso II, e 222, da Lei nº 8.112/1990, conforme segue: I - O





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 9/2022/STP

*benefício será de 60% (sessenta por cento) do valor da aposentadoria da instituidora por incapacidade permanente ao trabalho, correspondente a 50% da cota familiar + 10% por dependente (um dependente, o cônjuge); II - Em primeiro lugar, encontra-se o valor da aposentadoria por incapacidade permanente, com base no art.10, § 1º, inciso II, sendo o cálculo efetivado de acordo com o artigo 26, § 2º, para, em seguida, encontrar o valor da pensão, nos termos do art. 23, § 1º, da EC 103/2019; Deve-se considerar, para fins de cálculo da pensão, o inteiro tempo de contribuição do servidor até 21-3-2021 (dia anterior ao óbito); encontrando-se a média (podendo ser excluídas da média as contribuições que resultem em redução do valor do benefício, desde que mantido o tempo mínimo de contribuição exigido, vedada a utilização do tempo excluído para qualquer finalidade, para a averbação em outro regime previdenciário ou para a obtenção dos proventos de inatividade dos militares), aplica-se a ela 60% (sessenta por cento), mais 2% (dois por cento) para cada ano de tempo de contribuição superior a 20 anos, para depois aplicar os 60% (sessenta por cento) a que faz jus a beneficiária da pensão; III - O reajuste dar-se-á nos mesmos índices e datas aplicáveis aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, por força da Emenda Constitucional nº 103/2019 e conforme art. 15 da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004 (Parecer nº 007/2020 da Assessoria Jurídico Administrativa da Presidência); IV - As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes caso estes venham a se habilitar, conforme art. 23, § 1º da Emenda Constitucional nº 103/2019; V - A pensão terá duração de quinze anos para Monique de Araújo Machado Gonzalez de Melo (cônjuge, com 35 anos de idade na data do óbito), conforme art. 1º, caput, inciso IV, da Portaria ME nº 424, de 29-12-2020; VI - A concessão do benefício tem efeitos financeiros a contar de 18-5-2022, data de protocolo do requerimento no sistema E-SAP, posto que o requerimento do benefício deu-se nos termos do art. 219, inciso II, da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 13.846/2019; VII - Conversão da rubrica VPNI Quintos/Décimos em PARCELA COMPENSATÓRIA no total de 4/10 (quatro décimos) de Agente Especializado (FC-02), fundamentada na decisão prolatada pelo STF na RE 638.115 e procedimento padronizado conforme MA 08/2022". Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo MA-4/2015.** Assunto: Férias requeridas pelo Desembargador JORGE ALVARO MARQUES GUEDES, referentes ao 1º período/2023, para gozo de 23-1 a 11-2-2023 (20 dias), com indenização em pecúnia dos últimos 10 dias (12 a 21-2-2023), bem como a antecipação de 50% do 13º salário/2023, e referentes ao 2º período/2023 para gozo em data oportuna, com indenização em pecúnia dos últimos 10 dias. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação 267/2022/SEMAG/COGIF/SGPES e demais informações constantes do Processo MA-4/2015, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Deferir férias ao Desembargador JORGE ALVARO MARQUES GUEDES, referentes ao 1º período/2023, para gozo de 23-1 a 11-2-2023 (20 dias), com indenização em pecúnia dos últimos 10 dias (12 a 21-2-2023), bem como a antecipação de 50% do 13º salário/2023, ficando as do 2º período/2023 para gozo em data oportuna, com indenização em pecúnia dos últimos 10 dias. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargador Jorge Alvaro Marques Guedes não participou do quórum. **Processo DP-12565/2022.** Assunto: Desembargador AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA, Diretor da EJUD 11, solicita a suspensão dos prazos dos Magistrados para a prática de atos decisórios no período de 17 a 21-10-2022, considerando o ATO CONJUNTO CGJT - ENAMAT n. 4/2022, de 28-9-2022, que dispõe sobre a suspensão de prazos das magistradas e dos magistrados para a prática de atos decisórios durante atividades formativas presenciais e telepresenciais da ENAMAT, bem como do atendimento ao público externo no dia 21-10-2022, considerando que no mesmo período ocorrerá a II Semana Institucional dos Servidores da Justiça do Trabalho e que o encerramento deste evento ocorrerá junto com o da JOMATRA, a fim de que servidores, magistrados e estagiários possam efetivamente participar do evento. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o teor do Ofício EJUD11 nº 192/2022 (fls. 1/2), por meio do qual o Excelentíssimo Desembargador AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA, Diretor da*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
Secretaria do Tribunal Pleno

**Ata nº 9/2022/STP**

Escola Judicial do TRT11, encaminha a programação da XVII Jornada Institucional dos Magistrados do TRT11 - JOMATRA (fl. 8); CONSIDERANDO a informação de que foi publicado o Ato Conjunto CGJT - ENAMAT nº 1/2022, no dia 28 de setembro de 2022 (fls. 4/7), que determina a suspensão dos prazos das Magistradas e Magistrados para a prática de atos decisórios durante as atividades formativas presenciais e telepresenciais da ENAMAT e das Escolas Judiciais; CONSIDERANDO que neste mesmo período ocorrerá a II Semana Institucional dos Servidores da Justiça do Trabalho e que o encerramento deste evento ocorrerá no mesmo dia da JOMATRA, dia 21-10-2022; CONSIDERANDO as demais informações constantes do Processo DP-12565/2022, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Deferir o pedido formulado pelo Desembargador Audaliphal Hildebrando da Silva, Diretor da EJUD11, quanto à suspensão dos prazos dos Magistrados deste Regional para a prática de atos decisórios no período de 17 a 21-10-2022, durante a realização da XVII Jornada Institucional dos Magistrados do TRT11 - JOMATRA, com fundamento no Ato Conjunto CGJT - ENAMAT nº 1/2022, de 28 de setembro de 2022. Art. 2º Deferir, ainda, a solicitação referente à suspensão do atendimento ao público externo no dia 21-10-2022, em virtude da realização da II Semana Institucional dos Servidores da Justiça do Trabalho, ficando, conseqüentemente, suspenso nesse dia, o prazo para os processos físicos. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-6963/2022.** Assunto: Composição do Comitê de Gestão de Pessoas - CGP - do TRT da 11ª Região, para o biênio 2022/2024, conforme Edital CGP nº 2/2022 e Resolução CNJ nº 240/2016 e TRT nº 3/2020, conforme sugestão da Desembargadora JOICILENE JERÔNIMO PORTELA, Presidente do Comitê de Gestão de Pessoas do TRT11, em razão da expiração do prazo para inscrição dos interessados. Apregoada a matéria, a Desembargadora Solange prontificou-se em compor o comitê representando o 2º Grau. Assim, o egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o Edital CGP nº 2/2022 para composição do Comitê de Gestão de Pessoas do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região para o biênio 2022/2024, em razão da Resolução CNJ nº 240/2016 e TRT nº 3/2020; CONSIDERANDO sugestão da Excelentíssima Desembargadora do Trabalho Joicilene Jerônimo Portela, Presidente do Comitê de Gestão de Pessoas do TRT11, em vista da expiração do prazo para inscrição de interessados em participar do Comitê de Gestão de Pessoas; CONSIDERANDO as demais informações constantes do Processo DP-6963/2022, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Aprovar a composição do Comitê de Gestão de Pessoas - CGP - do TRT da 11ª Região para o biênio 2022/2024, da seguinte forma: I - 1 magistrado oriundo do 1º grau - Juiz do Trabalho Substituto ANDRÉ LUIZ MARQUES CUNHA JUNIOR; II - 1 magistrado oriundo do 2º grau - Desembargadora SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS; III - 3 servidores - MARCEL SILVA DE MELO (16ªVTM); ALFREDO MELO DA SILVA (SOF); JOSÉ AUGUSTO NEPOMUCENO (1ªVTM); IV - Representante da AMATRA XI - Juiz do Trabalho Substituto JÚLIO BANDEIRA DE MELO ARCE; V - Representante do SITRA-AM/RR - LUIZ CLAUDIO DOS SANTOS CORRÊA; VI - Servidor e um magistrado para atuar como suplentes dos representantes de servidores e magistrados - Ocupante do cargo de Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas; Ocupante do cargo de Diretor-Geral; Ocupante do cargo de Coordenadoria de Gestão Estratégica. Parágrafo Único. Os cargos referentes ao inciso IV serão posteriormente preenchidos pelo Comitê de Gestão de Pessoas - CGP do TRT da 11ª Região. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Nada mais havendo a tratar, a Desembargadora Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão, informando que a próxima sessão do Tribunal Pleno será extraordinária no dia **7-10-2022**, às 9h, em formato presencial, e a próxima sessão ordinária está agendada para **9-11-2022**. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que foi assinada eletronicamente pela Desembargadora Presidente e, por mim, Secretária do Tribunal Pleno, nos termos do art. 98 do Regimento Interno.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
Secretaria do Tribunal Pleno

**Ata nº 9/2022/STP**

*Assinado eletronicamente*  
ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES  
Desembargadora do Trabalho  
Presidente do TRT da 11ª Região

*Assinado eletronicamente*  
ANALÚCIA B. D'OLIVEIRA LIMA  
Secretária do Tribunal Pleno.